

ENTRE:

- o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, pessoa colectiva nº. 600 013 758, com sede em Bragança, no Campus de Santa Apolónia adiante designada também por INSTITUTO, representada pelo Senhor Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira;

E

- a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, pessoa colectiva nº 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900, com o capital social de 4.500 milhões de euros, adiante designada também por CGD ou Caixa, representada pelo Senhor Doutor Francisco Manuel Marques Bandeira;

Considerando que:

- a) A CGD e o INSTITUTO, mantêm há anos uma colaboração que se tem revelado proficua para ambas as partes;
- b) Face às evoluções sociais verificadas, bem como ao desenvolvimento das áreas em que as entidades envolvidas desenvolvem a sua actividade,

é celebrado o presente PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO que substitui integralmente o protocolo celebrado em Setembro de 2006, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

(Finalidade)

1. A CGD e o INSTITUTO, reconhecendo as vantagens da cooperação mútua, acordam na celebração do presente Protocolo de Colaboração o qual estabelece os princípios da cooperação entre as duas entidades.
2. Sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas a colaboração entre as Instituições passará, desde já, pelas áreas referidas nas demais disposições e anexos deste Protocolo.

Cláusula 2ª

(Por parte da CGD)

A - Emissão e gestão de cartões de identificação

A CGD, proporcionará ao INSTITUTO, por um período de 5 anos, o serviço de produção de cartões de identificação dos alunos, docentes e pessoal não docente do INSTITUTO, adiante designados por POPULAÇÃO ESCOLAR, nos termos constantes do **Anexo I**;

B - Produtos e Serviços Financeiros Destinados à POPULAÇÃO ESCOLAR

A CGD disponibiliza à POPULAÇÃO ESCOLAR, particularmente aos titulares do Cartão Caixa Universidade Politécnico, condições preferenciais na oferta de produtos e serviços da Caixa, descritos no **Anexo II** ao presente Protocolo e nos termos constantes do mesmo, ficando, no entanto, o acesso aos produtos de crédito condicionado à análise casuística das condições próprias de cada cliente e do risco das operações de crédito a que pretende aceder.

C - Produtos e Serviços Financeiros Destinados ao INSTITUTO,

A CGD disponibiliza ao INSTITUTO, um conjunto de produtos e serviços financeiros especialmente preparados para agilizar a gestão das contas da Instituição, descrito no **Anexo III** ao presente Protocolo e nas condições constantes do mesmo.

D – Contrapartidas financeiras

A CGD concederá um patrocínio anual para as actividades promocionais levadas a efeito pelo INSTITUTO, no montante de 117.750,00€/ano durante os 5 anos de vigência deste Protocolo, o qual será pago na seguinte conta à ordem 0174062144830 da Caixa e terá a seguinte distribuição:

- Eventos e actividades do Instituto: 90.000€/ano (inclui o valor de 6.000€/ano para produção dos cartões de identificação para a população académica)
- 5 Prémios aos melhores alunos finalistas de cada uma das suas Escolas: 3750€/ano (valor unitário de cada prémio 750€)
- 3 Bolsas de Estudo a alunos provenientes de Angola, Moçambique, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe – 24.000€/ano (valor anual unitário de 8.000€), ou outra distribuição acordada com o INSTITUTO

Cláusula 3ª

(Por parte do INSTITUTO)

1. Por seu lado, o INSTITUTO:

a) Atribui à CGD, em regime de exclusividade e por igual prazo de 5 anos, a gestão dos cartões universitários para a POPULAÇÃO ESCOLAR, assumindo, o compromisso de proceder à divulgação do presente Protocolo, junto da mesma, como adiante se estabelece;

Caixa Geral de Depósitos

Administração

- b) Atribui à CGD, durante 5 anos e em regime de exclusividade a presença Bancária no Campus Universitário;
- c) Disponibiliza à CGD, em exclusividade no sector financeiro, espaços para publicidade, nomeadamente a colocação de expositores da CGD nas várias instalações do Instituto e visando a divulgação da localização da Agência da Caixa, inibindo qualquer acção comercial no campus por qualquer outra Instituição Financeira.
- d) Destinará à CGD um espaço de atendimento onde decorrem as matrículas, em regime de exclusividade durante o período das mesmas.
- e) Avisará a CGD, nos trinta dias subsequentes, de ocorrências que afectem o vínculo laboral de algum dos Docentes e Pessoal não Docente, ou de qualquer outra ocorrência com estes, por forma a acautelar o cumprimento das obrigações destes para com a CGD, derivadas do presente Protocolo.
- f) Consultará a CGD relativamente a todas as operações e serviços bancários de que venham a necessitar sem prejuízo da lógica empresarial.
- g) Contribuirá activamente para a divulgação do presente Protocolo junto da POPULAÇÃO ESCOLAR, nomeadamente através da implementação das acções previstas no **Anexo IV**.

Clausula 4ª

(Período de Vigência)

1. O presente Protocolo vigora por um prazo de 5 anos, automaticamente prorrogável por períodos iguais salvo se qualquer uma das partes proceder à sua denúncia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias, em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
2. A denúncia antecipada, sem justa causa, do presente Protocolo ou o incumprimento do disposto nas alíneas a) b) e c) da Cláusula 3ª pela, constitui-a na obrigação de devolver à CGD setenta e cinco por cento dos montantes dos apoios financeiros que já tenham sido concedidos.
3. As condições dos serviços e produtos financeiros oferecidos pela CGD, constantes dos Anexos ao presente Protocolo, serão revistas anualmente, em função da variação do preçário da CGD, assegurando esta, em qualquer caso, a oferta preferencial à POPULAÇÃO ESCOLAR e ao INSTITUTO.

Clausula 5ª

(Esclarecimentos e Comunicações entre as Partes)

1. Qualquer esclarecimento adicional sobre os benefícios consagrados no presente Protocolo a toda a população abrangida, poderá ser prestado através dos números 707 24 24 24 para Docentes e funcionários e do 808 212 213 - Agência exclusiva para estudantes universitários.

2. Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o INSTITUTO comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

(Direcção Comercial de Particulares e
Negócios de Bragança)

Rua Almirante Reis, n.º 69

Campus Santa Apolónia

Telefone nº 273 330 150 Fax nº 273 330 166

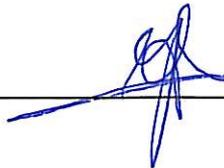
Telefone nº 273 303 200 Fax nº 273 325 405

Bragança, 29 de Janeiro de 2010

Este Protocolo Financeiro e de Cooperação, substitui integralmente o protocolo celebrado, entre as partes, em Setembro de 2006.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

INSTITUTO


_____

Anexo I
Produção de Cartões

No âmbito do serviço de produção de cartões de identificação, a emitir pela CGD para toda a **POPULAÇÃO ESCOLAR**, deverá ser observado pelas partes os seguinte:

1 – A Caixa produzirá cartões de identificação nas modalidades de “Cartão de Aluno” e “Cartão de Pessoal Docente e Não Docente”, com as seguintes características:

- Cartão de Aluno – com a imagem base pré-definida, sendo personalizado com o Nome, Logótipo da Faculdade e dados académicos do titular;
- Cartão de Pessoal Docente e Não Docente - com a imagem base pré-definida, sendo personalizado com o Nome, Logótipo do INSTITUTO e dados académicos do titular.

2 – O INSTITUTO definirá os elementos a fazer constar nos cartões dentro dos parâmetros pré-definidos, devendo, para tal, enviar à CGD, até ao limite de 15 de Novembro de cada ano, a informação académica necessária, de forma a permitir o processo de produção de cartões.

O envio dos ficheiros, de acordo com o *layout* definido, deverá ser efectuado através do Portal, criado para o efeito, com o endereço www.iesnet.cgd.pt

3 – Após a confirmação pela CAIXA de que os ficheiros dos membros enviados pelo INSTITUTO possuem os dados necessários, com o formato e fiabilidade compatível para a produção de cartões de identificação da POPULAÇÃO ESCOLAR, a CGD compromete-se a, no prazo máximo de 50 dias de calendário contados a partir da data de recepção de cada ficheiro, entregar ao INSTITUTO, faseadamente, os cartões produzidos de acordo com o número de registos que geraram a sua emissão relativo à população escolar que solicitaram o pedido de cartão junto da Caixa.

4 – O INSTITUTO deverá ainda:

- a) Enviar à CGD mensalmente os dados relativos aos novos membros que forem contratados pelo INSTITUTO.
- b) Comunicar à CGD, obrigatoriamente até 30 de Junho de cada ano, qualquer alteração aos elementos de personalização da Escola (símbolo, assinatura ou cargo), sob pena de não produzir efeitos nos cartões referentes ao ano lectivo seguinte.

Caixa Geral de Depósitos

Administração



5 – Ambas as modalidades de cartões acima referenciadas poderão associar as funcionalidades de cartão de identificação e de cartão de débito (cartão combinado) associado a uma conta de depósitos à ordem sediada na CGD.

6 – Os cartões acima referidos serão designados por "Cartão Caixa Universidade/ Politécnico".

7 – Outras funcionalidades, nomeadamente o controlo de acessos e de assiduidade, serão utilizadas pelo INSTITUTO, através da utilização de equipamentos adequados à leitura das várias componentes tecnológicas dos cartões, como a banda magnética, chip EMV tipo Javacard e código de barras. A CGD deterá a exclusividade na produção dos cartões anteriormente referenciados.

8 – A substituição de cartões será efectuada com pagamento da respectiva comissão, para os casos de perda ou extravio, excepto nos casos da renovação dos cartões anuais (para os funcionários docentes e não docentes) e mudanças de curso (para os alunos).

Condições Comerciais para a POPULAÇÃO ESCOLAR

1 – Os titulares do Cartão Caixa Universidade Politécnico beneficiarão de condições preferenciais, na oferta de produtos e serviços da Caixa, nomeadamente:

a) CONTA ORDENADO com todas as vantagens que lhe estão associadas, de entre as quais se destaca a possibilidade de antecipação do ordenado e o acesso exclusivo à carteira SeguroActivo;

b) CRÉDITO À HABITAÇÃO, construção, aquisição e obras, sinal ou troca de habitação, com atendimento especializado e aconselhamento sobre a modalidade de crédito que melhor se adequa a cada caso particular;

c) CRÉDITO FORMULA U dirigido aos alunos para aquisição de viatura própria e com um seguro específico associado da OK Teleseguro;

d) CREDIFORMAÇÃO e CREDIFORMAÇÃO BOLONHA para a formação estudantes ou profissional dos alunos, docentes ou funcionários em Portugal ou no estrangeiro, bem como aquisição de material informático ou outro equipamento associado à formação;

e) CRÉDITO PESSOAL - para o financiamento de viaturas, viagens, carta de condução, mobiliário, e outros;

f) LINHA DE CRÉDITO AO INVESTIMENTO específica e com taxas competitivas destinada ao apoio à criação ou desenvolvimento de actividades empresarias por parte de alunos e docentes;

g) Cartões de crédito Caixa ISIC e Caixa ITIC, com as vertentes de Cartão Internacional de Estudante e Cartão Internacional de Professor, que permite o acesso a um variado leque de descontos em Portugal e no estrangeiro;

h) CONTA CAIXAPROJECTO, conta de poupança remunerada semestralmente que, a partir do 2º ano, e sucessivamente até ao 5º ano, a taxa de juro é acrescida de um bónus anual até ao máximo de 0.25 pontos percentuais;

i) SERVIÇO PESSOAL DE SAÚDE MULTICARE com prémios aliciantes;

j) Serviços gratuitos CAIXADIRECTA *telefone*, CAIXADIRECTA *on-line* – internet banking e CAIXADIRECTA *SMS*;

Caixa Geral de Depósitos

Administração

k) SERVIÇO CAIXAZUL – acesso gratuito ao Serviço de Gestão Personalizada para Docentes e Responsáveis pela Gestão da Instituição.

2 – O acesso aos produtos de crédito está condicionado à análise casuística das condições próprias de cada cliente e do risco das operações.





Condições Comerciais para o INSTITUTO

A CGD, na sua relação comercial com o INSTITUTO, praticará as seguintes condições:

1. – Crédito de Vencimentos

Através do Caixa e-banking por ficheiro PS2 ou ETR:

De e para contas na CGD: Gratuito.

De contas na CGD para contas noutros bancos em Portugal: Gratuito, quando o número de registos de transferência para outros bancos for inferior a 1/3 do total de registos.

2. – Pagamentos a Fornecedores

Através do Caixa e- banking por ficheiro PS2 ou ETR:

De e para contas na CGD: Gratuito.

De contas na CGD para contas noutros bancos em Portugal: Conforme preçário, actualmente 0,48€ por registo.

3. – Pagamento de Bolsas e Subsídios

Através do Caixa e- banking por ficheiro PS2 ou ETR:

De e para contas na CGD: Gratuito.

De contas na CGD para contas noutros bancos em Portugal: Gratuito, quando o número de registos de transferência para outros bancos for inferior a 1/3 do total de registos.

4. – Aplicações financeiras

Atribuição de taxas preferenciais para prazos e montantes a negociar mediante disponibilidade do INSTITUTO.

5. – Linhas de crédito para o Apoio à Tesouraria e ao Investimento

Condições preferenciais de acordo com as necessidades do INSTITUTO e condições de mercado.

6. – TPA

Instalação de TPA na secretaria para realização de pagamentos por cartões de débito: Gratuito.

Promoção do Protocolo

Tendo em vista a promoção activa do Protocolo e das suas condições preferenciais junto da População Escolar, o INSTITUTO compromete-se, de acordo com aquilo que a cada uma delas for aplicável, a:

- Concretização de acções promocionais no *campus* com a colocação de expositores/stands para acções pontuais de promoção/ venda de produtos da Caixa.
- Realização, através do INSTITUTO, de até 3 acções anuais de *email marketing* dirigido à população académica, excluindo-se todos os destinatários que tenham indicado não desejar receber comunicação comercial.
- Mencionar o apoio da CGD nas actividades e acções do INSTITUTO, que recebam apoio específico no âmbito deste Protocolo, bem como, no respectivo material promocional, que venham a ser contempladas ao abrigo do apoio financeiro.
- Associar o nome CGD a projectos de interesse académico-científico que esta financie;
- Cedência de auditórios / espaços do INSTITUTO para realização de eventuais reuniões ou outras realizações da CGD, dependendo da respectiva disponibilidade de acordo com as tarifas para actividades do INSTITUTO.
- Conceder ao Banco a preferência, no sector financeiro, na realização de acções nas Faculdades e demais instituições da UC;
- Fazer referência ao apoio da CGD em todos os suportes de divulgação dos eventos por nós patrocinados e organizados pelo INSTITUTO;
- Designar, Publicitar e Divulgar as Bolsas/Prémios, como Caixa Geral de Depósitos;
- Inserir, na sua página informática, um link para o Portal CUP da Caixa;
- Cedência gratuita de auditórios / espaços do INSTITUTO para realização de eventuais reuniões ou outras realizações da CGD, dependendo da respectiva disponibilidade
- Colocar TPA's da CGD em serviços que o justifiquem e que venham a ser prestados dentro do INSTITUTO e por ela explorados